



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas Anual nº 0600082-17.2025.6.21.0000

Interessado: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - RS

Relator: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

P A R E C E R

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE DIRETÓRIO
ESTADUAL DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010. REGULARIDADE FORMAL
ATESTADA PELA UNIDADE TÉCNICA. PARECER
PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Estadual do partido PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), abrangendo a movimentação financeira de 2010.

A Secretaria de Auditoria Interna desse egrégio Tribunal emitiu Parecer Conclusivo recomendando a aprovação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. (ID 46134168)

A agremiação, em razões finais, requereu a aprovação das contas. (ID 46135929)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o breve relatório. Passa-se à manifestação.

Considerando a regularidade formal atestada nos autos e não havendo identificação de falhas que comprometam as contas, devem ser elas aprovadas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, nada tem a opor à **aprovação das contas**, ficando ressalvado o poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

RN